

Decisão nº 22917079/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000952/2022-79

Assunto: **pedido de reconsideração FELIX NEANNE**

1. Trata-se de pedido de reconsideração TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional da França, **Felix Neanne**, detentor do passaporte comum nº **21DD35530**, contra o auto de infração pessoa física nº **1343_00512 2022**, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **6** dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **11/03/2022**, quando foi classificado como **VISITA TURISMO** e recebeu prazo de estada de **10** dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria ter deixado o Brasil até a data de **21/03/2022**, porém somente o fez na data de **27/03/2022**, quando foi legal e regularmente autuado;
3. O impugnante acessou o território nacional na condição de visitante turístico, classificação definida pela legislação migratória brasileira como "*visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País*";
4. De acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado como infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país*";
5. Alega em sua defesa, em resumo nosso, que em momento algum foi informado que deveria, após sua chegada na data de 12/03/2022, deixar o Brasil dentro de 10 dias;
6. Passamos à análise. Suas alegações não merecem prosperar;
7. Diante de todo o narrado acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar;
8. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi INDEFERIDO junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;
9. Após publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este Processo.

DEAIN/SR/PF/RJ